



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE
OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

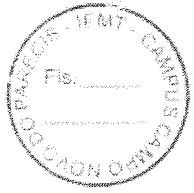
CONTRATO Nº 17/2019
PROCESSO Nº 23192.000770.2018-85
PREGÃO Nº 03/2019
UASG 158492

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 17/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT,
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS E A
EMPRESA DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E
SERVIÇOS LTDA - ME

A União, por intermédio da Autarquia INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS, com sede na Rod. MT 235, km 12, Zona Rural – Campo Novo do Parecis – MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0011-22, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-Geral Substituto, Sr. JEFERSON DE JESUS NOVAES, nomeado(a) pela Portaria nº 2076, de 16 de Agosto de 2019, inscrito(a) no CPF nº 043.784.291-60, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2027860-8 SSP/MT, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.037.787/0001-54, sediado(a) na Av. Pedro Paulo de Faria Júnior, nº 1933, Sala 30, Distrito Industrial, em Cuiabá – MT, CEP 78.098-270, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANDRESSA FERREIRA DE MOURA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 22508881 PCE-MG e CPF nº 044.056.461-12, tendo em vista o que consta no Processo nº **23192.000770.2018-85** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **03/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à



execução dos referidos serviços, em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

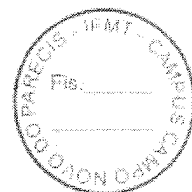
1.3. Objeto da contratação:

ITEM: 1					
TIPO DE ÁREA	TOTAL DA ÁREA (m ²)	PRODUTIVIDADE (m ²)	PREÇO UNITÁRIO (m ²)	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
Áreas internas: Pisos frios	2.881,38	1200	R\$ 3,23	R\$ 9.306,85	R\$ 111.682,20
Áreas Internas: Banheiros	644,34	300	R\$ 14,61	R\$ 9.413,80	R\$ 112.965,60
Áreas Internas: Laboratórios e áreas hospitalares	1.040,80	450	R\$ 8,62	R\$ 8.971,69	R\$107.660,28
Áreas internas: Almoxxarifados/galpões	317,23	2500	R\$ 1,55	R\$ 491,70	R\$ 5.900,40
Áreas Internas: Oficinas	571,33	1800	R\$ 2,15	R\$ 1.228,35	R\$ 14.740,20
Áreas Internas: Áreas com espaço livre	1.280,61	1500	R\$ 2,59	R\$ 3.316,77	R\$ 39.801,24
Áreas Externas: Pisos pavimentados	4.076,08	2700	R\$ 1,44	R\$ 5.869,55	R\$ 70.434,60
Esquadrias: Face interna e externa sem exposição de risco	1.607,72	380	R\$ 0,86	R\$ 1.382,63	R\$ 16.591,56
Esquadrias: Face externa com exposição de risco	20,30	160	R\$ 0,23	R\$ 4,66	R\$ 55,92

1.4. Dos materiais e equipamentos:

MATERIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PERIODICIDADE
1	Água Sanitária, solução aquosa, a base de hipoclorito sódico ou cálcio.	Embalagem 5 Litros	30	Mensal
2	Álcool Etílico para limpeza	Litro	20	Mensal
3	Cera líquida incolor e sem perfume	Embalagem 5 Litros	30	Mensal
4	Desinfetante líquido	Embalagem 5 Litros	30	Mensal
5	Desodorizador de ambiente em aerossol	Unidade	45	Mensal
6	Desodorizador sanitário com suporte plástico	Unidade	100	Mensal
7	Detergente líquido	Embalagem 5 Litros	30	Mensal

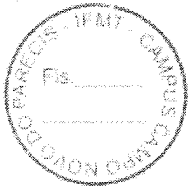
[Handwritten signature]



8	Limpador multiuso para limpar móveis e equipamentos	Unidade	80	Mensal
9	Palha de aço fina	Unidade	30	Mensal
10	Palha de aço grossa. ----	Unidade	15	Mensal
11	Papel higiênico branco, de folha dupla, alta qualidade	Fardo c/ 64 rolos de 40m	15	Mensal
12	Papel toalha branco, folha com alta absorção e alta qualidade. 1000 folhas	Fardo	20	Mensal
13	Removedor de manchas encardidos	Embalagem 5 Litros	30	Mensal
14	Sabão em barra glicerinado.	Embalagem c/ 5 unidades	7	Mensal
15	Sabão em pó, granulado.	Quilo	100	Mensal
16	Sabonete líquido para mãos.	Embalagem 5 Litros	50	Mensal
17	Saco plástico para lixo de 100 litros.	Fardo com 100 unidades	4	Mensal
18	Saco plástico para lixo de 50 litros.	Fardo com 100 unidades	4	Mensal
19	Saco plástico para lixo de 30 litros.	Fardo com 100 unidades	4	Mensal
20	Saponáceo líquido.	Unidade	30	Mensal
21	Solução de limpeza para vidros.	Litro	30	Mensal
22	Vassoura de esfregar com cabo	Unidade	25	Mensal
23	Balde com capacidade de 10 litros, com cabo de metal (preto)	Unidade	20	Bimestral
24	Esfregão	Unidade	20	Bimestral
25	Esponja para limpeza; tipo dupla face.	Unidade	50	Bimestral
26	Flanela tamanho médio, amarela. 30X40	Unidade	40	Bimestral
27	Pano de chão confeccionado com no mínimo 85% de algodão medindo 60x85 cm, sendo ideal para o uso de limpeza em geral	Unidade	40	Bimestral
28	Rodo de 60 cm plástico produzido em polipropileno, com cabo de rosquear em madeira resistente	Unidade	20	Bimestral
29	Vassoura com cabo rosqueável.	Unidade	50	Bimestral
30	Vassoura para uso doméstico, de pelo com cabo rosqueável.	Unidade	25	Bimestral
31	Rodo Esfregão de espuma abrasiva – 60 cm – com cabo de 120m	Unidade	15	Bimestral
32	Disco para enceradeira elétrica – removedor	Unidade	2	Semestral
33	Disco para enceradeira elétrica – lustrar	Unidade	2	Semestral
34	Extensão elétrica com 40 metros de extensão.	Unidade	4	Semestral

J

[Handwritten signature]



35	Mangueira com esguicho e adaptadores para tamanhos de torneiras diferentes ($\frac{1}{2}$ e $\frac{3}{4}$). 30 metros	Unidade	3	Semestral
36	Pá de lixo, com cabo comprido.	Unidade	20	Semestral
37	Vassoura lavatina (para limpeza de aparelho sanitário)	Unidade	15	Anual
38	Desentupidor de vaso sanitário.	Unidade	10	Anual
39	Escova de lavar roupa	Unidade	15	Anual
40	Vassoura de limpar teto cabo longo	Unidade	3	Anual
41	Espanador de fibras sintética	Unidade	20	Anual

EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FORNECIMENTO	QTDE	PERIODICIDADE
1	Enceradeira elétrica com discos removíveis	Cleaner	Unidade	2	Anual
2	Caixa D'água de 500 litros	Fortlev	Unidade	10	Anual
3	Lavadora de alta pressão industrial	Karcher Satandard	Unidade	3	Anual
4	Escada de alumínio, 7 degraus	Mor	Unidade	5	Anual
5	Carrinho de limpeza profissional (para banheiros)	CFPF – Perfect, Cleaner	Unidade	1	Anual

Nota 1: Nas periodicidades para substituição ou reposição dos materiais, foram considerados o desgaste natural e suas condições normais de uso.

Nota 2: Em caso de extravio, excesso, mau uso, sinistros, imperícia, entre outros, os materiais serão substituídos imediatamente após a sua falta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/11/2019** e encerramento em **01/11/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

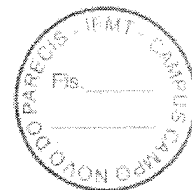
2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



2.1.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 39.986,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 479.832,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 e 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158492

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108871

Elemento de Despesa: 33.90.37-02

PI: L20RLP0101N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 23.991,60 (vinte e três mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.



7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

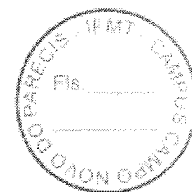
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato



por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

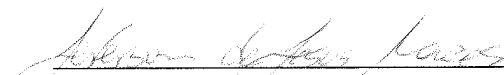
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

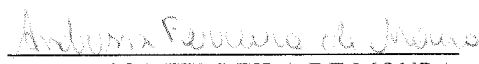
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

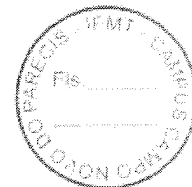
Campo Novo do Parecis - MT, 21 de Outubro de 2019


JEFERSON DE JESUS NOVAES
Diretor-Geral Substituto
Contratante
Jeferson de Jesus Novaes
Diretor-Geral Substituto
Pantaria RTR nº. 2.077
16/08/2019


ANDRESSA FERREIRA DE MOURA
Representante Legal
CPF: 044.056.461-12
RG: 22508881 PCE-MG

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

CONTRATO N° 17/2019

A empresa DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ n° 03.037.787/0001-54, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(ª). ANDRESSA FERREIRA DE MOURA, portador da Cédula de Identidade RG n° 22508881 PCE-MG e do CPF n° 044.056.461-12, AUTORIZA, para os fins do estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 de 26 de maio de 2017, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

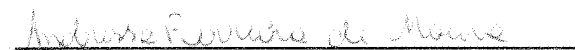
() que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme subitem a, item 1.2 do ANEXO VII-B 1.2 e conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017;

() que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017;

(-) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexos XII e XII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017;

() que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme ANEXO VII-B, subitem c, item 1.2 e conforme Anexo VII-F, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 05/2017.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de Outubro de 2019.


ANDRESSA FERREIRA DE MOURA
Representante Legal
CPF: 044.056.461-12
RG: 22508881 PCE-MG